

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

PROTOCOLO N.º 018055/2002

RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

MATÉRIA: IPTU

## 1. RELATÓRIO

O presente protocolo, denominado pela Copel de pedido de **reconsideração**, ora recebido como **recurso**, refere-se ao **indeferimento** dos protocolos de n.º 08051 a 08056, veiculados pelo Ofício/SEMFI/125/2002.

Ditos protocolos da Copel apresentaram impugnação de lançamento do IPTU/2002, relatando diversas indicações fiscais de imóveis de sua propriedade.

O recurso, ora em análise, envolve variados aspectos, dos quais transcreve-se alguns trechos para melhor compreensão:

...

"Esse município vem lançando impostos sobre os imóveis de propriedade da Copel, como se fossem **SEM BENFEITORIAS**. Caso em que isso não ocorre nos imóveis da Copel."

"Os imóveis da Copel são declarados de **UTILIDADE PÚBLICA**."

"...constituem bens públicos de uso especial, destinados como instrumentos do serviço público de energia elétrica, descaracterizando-se, portanto, sua natureza jurídica para fins de incidência de impostos territoriais."

E, ao final dispõe:

"Portanto, conclui-se desde logo que o sujeito passivo da obrigação tributária teria de ser lançado à União, porquanto que o mesmo delega poderes somente para a consecução de um fim único de gerar, transmitir e distribuir energia elétrica, quanto a base de cálculo não há valor econômico, pois que fora do comércio. A alíquota a ser aplicada teria de ser específica e não como a de sem construção pois que utilizados para finalidade pública para subestações, transmissão de energia elétrica e distribuição, e, jamais ser progressivo como sem utilização. Por todo o exposto requer revisão dos tributos afetados a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, por ser de Direito."

## 2. ASPECTOS DO INDEFERIMENTO - OFÍCIO SEMFI/125/2002

A decisão administrativo-fiscal informada a Copel enfocou três aspectos:

- a) Manteve, no tocante ao pedido de isenção do IPTU, a linha de **indeferimento** adotada em **decisório anterior e unânime deste Conselho**, quando da análise de protocolo da Copel de n.º **048848/2001**;
- b) Enfatizou, consoante ao pedido de **redução de alíquota**, a necessidade de obediência à legislação vigente. Nesse caso, aplica-se a Lei 24/79 (Código Tributário do Município), com a alteração produzida pela Lei 94/96, estabelecendo **4% para terreno e 0,3% para prédio**;
- c) Mencionou, ainda, o artigo 4º da Lei 69/89, que altera a Lei 24/79, regulamentando as características do imóvel para o efetivo enquadramento como terreno ou prédio.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E VOTO

O recurso em análise limita-se a reeditar as mesmas razões de pedir do recurso passado, quando foram objeto de atenção da Administração e deste Conselho, no caso específico do protocolo 048848/2001.

**Como não há fato novo, cabe enfatizar que aplica-se à matéria o conteúdo da Lei 24/79 (Código Tributário Municipal), com as alterações produzidas, na forma e alíquotas descritas no item anterior, qual seja, 4% para terreno e 0,3% para prédio.**

Sob esse prisma, não se consegue divisar outra forma possível de atender aos pleitos manifestados, senão talvez por um único caminho, que passaria forçosamente pela revisão do valor venal dos imóveis, ditos depreciados pelo uso especial, em face da passagem de linhas de alta tensão.

**Isto posto, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.**

São José dos Pinhais, 05 de julho de 2002

  
**Antonio Carlos Boscardin**  
 Relator

# Conselho Municipal de Contribuintes

Procuradoria Geral do Município  
São José dos Pinhais - Paraná

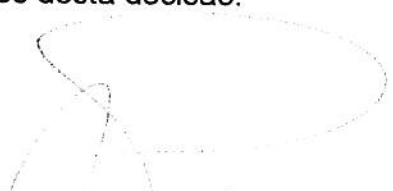
Processo nº 018055/2002  
Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Recorrido: Município de São José dos Pinhais

## DECISÓRIO

ACÓRDÃO Nº 13/2002

Vistos e relatados os presentes autos em sessão ordinária realizada no dia 5 de julho de 2002, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito NEGAR-LHE provimento. Notificando-se os interessados desta decisão.

Sala de Sessões, em, 5 de julho de 2002.



JOÃO PEREIRA  
Presidente